



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 40/2020/CDCC

Referente ao PL 292/2020 que “**Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública em nível estadual.**”

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

DR. JOÃO

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 292/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/04/2020, sendo colocada em pauta em 13/04/2020. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 29/04/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 29/04/2020 para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em sua justificativa, alega o autor que o projeto “pretende amenizar a dificuldade financeira que acarretará grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, sendo assim, não nos parece razoável exigir que os consumidores absorvam os efeitos contratuais cobrados pela rescisão.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



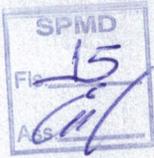
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende regulamentar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas no interstício temporal compreendido pela manifestação da pandemia do Coronavírus, no que tange o pagamento de multa de fidelidade nos contratos.

Diante da atual pandemia assoladora do mundo, qual seja o Covid19, a normalidade da prestação dos serviços deve ser alterada, de modo a coadunar-se ao panorama sócio-econômico vigente. Assim, muitas medidas legislativas vem sendo tomadas para adequar o direito à realidade pela qual passa a população.

No especial caso tratado neste projeto de lei, temos como foco a isenção no pagamento de multa de fidelidade por parte das empresas de telecomunicação e internet e serviços indispensáveis ao atual panorama, quais sejam, os de comunicação e internet. Tais serviços, de cunho essencial, devem, neste momento turbulento serem assegurados aos consumidores, como forma de proteger a vulnerabilidade pela qual passam. Assim é também o entendimento do CDC, ao estampar em seu artigo regente das relações de consumo o seguinte:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo

O presente projeto de lei, nada mais faz que reconhecer a vulnerabilidade do consumidor advinda da crise mundial pandêmica do Corona vírus, e assim, ajustar a legislação de modo a proteger o consumidor de eventuais abusos por parte das prestadoras dos serviços essenciais de internet e comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Portanto, diante do alarmante quadro universal, mister se faz a aprovação deste projeto, para que a vulnerabilidade do consumidor encontre alento e paz nos colos daquele que tem como fim último o bem comum de todos, o Estado.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 292/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 21 de 07 de 2020.



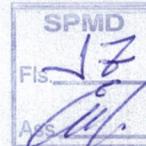
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 292/2020 - Parecer nº 40/2020
Reunião da Comissão em <u>04 / 07 / 2020</u>
Presidente: Deputado Dr. João
Relator: <u>Deputado DR. JOÃO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	